

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS E GRAVATAÍ**, entidade sindical laboral de primeiro grau, com sede na cidade de Canoas, inscrita no CNPJ sob o nº 90.811.605/0001-55, representado pelo Sr. **Antenor Mariano Federezzi** e de outro lado, **HAVAN SA.** (doravante denominado simplesmente EMPRESA) - Filial de Gravataí, com sede na Rua Otavio Schemes, 4105, bairro Barnabé, inscrita no CNPJ sob nº 79.379.491/0159-62, representada por seu representante legal Sr. **Aurélio Paduano**, CPF nº 455.296.809-25, tem justo e acordado firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com os artigos 612 e 613 da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T) e Portaria nº 42-28/03/2007, consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVOS

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** está sendo celebrado com o objetivo de adequar ao regramento legal e convencional diversas situações que envolvem o trabalho dos empregados da EMPRESA ora acordante, em especial no que diz respeito às condições de trabalho, a fim de resguardar os direitos dos empregados, além de fomentar a existência de condições que propiciem uma convivência harmoniosa entre capital e trabalho, de forma a viabilizar a manutenção dos empregos e o incremento da atividade produtiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRABALHO EM DOMINGOS

A cada domingo trabalhado, e EMPRESA pagará a cada empregado a quantia de **R\$80,00 (oitenta reais)**, a título de abono indenizatório e concederá uma folga compensatória na semanal.

O sistema de trabalhos aos domingos será o 2x1, ou seja, 2 domingos trabalhados e o terceiro de folga para todos os colaboradores;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRABALHO EM FERIADOS

A cada feriado trabalhado, a EMPRESA pagará a cada empregado a quantia de **R\$150,00 (cento cinquenta reais)**, a título de abono indenizatório e concederá uma folga compensatória até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. Havendo 2 (dois) feriados no mês, a folga poderá ser concedida até 60(sessenta) dias após.

Parágrafo Primeiro – 01º de maio: A empresa pagará ao empregado que trabalhar no dia 01 de maio, a quantia de **R\$184,00 (cento oitenta e quatro reais)** mais uma folga compensatória.

Parágrafo Segundo: para os colaboradores que se opuserem a contribuição negocial, caberá no caso do trabalho no feriado somente a folga compensatória.

Parágrafo Terceiro: Em função do presente Acordo Coletivo, para trabalhar nos demais feriados a empresa não precisará fazer nenhum tipo de adesão ou lista (certificados e/ou outros requerimentos), visto já estarem autorizados no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 7h20 (Sete horas e vinte minutos) horas diárias, podendo ser prorrogadas em até 2 (duas) horas, com intervalo de 1 (uma) hora de repouso e alimentação. O horário de trabalho dos empregados de segunda a domingo e aos feriados, será compreendido entre 09h00 e 22h00 horas (abertura das lojas), exceto para os empregados nas atividades de limpeza, segurança, abastecimento e administrativos, que poderão iniciar a jornada antes das 09:00 horas, sempre respeitando o limite de jornada diária prevista em lei.

O sistema de trabalho aos domingos de os colaboradores, independentemente de gênero, deverá ser o sistema 2x1, ou seja, de 2 domingos trabalhados e o terceiro de folga.

Será concedido aos que trabalham aos domingos uma folga fixa na semana.

Parágrafo Único: excepcionalmente no dia em que se comemora o Black Friday, o horário de abertura será das 07h00 às 24h00. A empresa se responsabiliza pelo transporte após as 22h30 hs para aqueles que necessitarem.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA EM HORÁRIO NATALINO

Nas 2 (duas) semanas que antecedem a comemoração do dia de Natal (25/12) a abertura da loja poderá se estender até às 23:00 horas.

Sendo que nos dias 24/12 e 31/12 o horário será até as 18h00.

A empresa se responsabiliza pelo transporte após as 22h30 hs para aqueles que necessitarem.

CLÁUSULA SEXTA – FERIADOS

Não haverá funcionamento nos seguintes feriados:

- 01 de janeiro (Confraternização Universal)
- 25 de dezembro (Natal)

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá a cada funcionário, mensalmente, um ticket refeição/ alimentação no valor de **R\$21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos)** por dia trabalhado, totalizando **R\$559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais)** mês, caso não haja faltas e conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com participação do empregado no percentual máximo de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Havan implementará o PPR – Programa de Participação nos Resultados, que uma vez atingidas as metas anuais, resultará no pagamento de um salário nominal do colaborador, ou proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA NONA – LICENÇA MATERNIDADE

Enquanto a EMPRESA permanecer no programa Empresa Cidadã, concederá à empregada gestante, desde que solicitado, uma prorrogação no período da licença maternidade de mais 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – PISO SALARIAL

O Piso mínimo dos empregados da HAVAN, fica fixado em **R\$2.052,00 (Dois mil e cinquenta e dois reais)**, exceto os aprendizes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Em 01º de março de 2026 os salários acima do Piso salarial serão majorados no percentual de 6% (seis) a incidir sobre os salários de março de 2025.

Parágrafo único: a taxa de reajuste dos salários dos empregados que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado que exerce a mesma função, admitindo até 12 meses antes da data base. Podendo ser compensado os reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído um Prêmio de assiduidade aos empregados que não apresentarem faltas durante o mês, observando as seguintes condições:

- a) O período aquisitivo para apuração será compreendido entre o dia 26 do mês, ao dia 25 do mês subsequente;
- b) Não terão direito a premiação os empregados com contratos em regime de aprendizagem (Aprendizes);
- c) O prêmio de assiduidade não se aplica aos colaboradores que ocupem cargo de confiança e não estejam submetidos a controle de jornada (gerentes);
- d) O valor do prêmio será de 4 % sobre o piso salarial estipulado neste acordo, ou, na Convenção Coletiva da categoria, sendo garantido o mínimo de R\$150,00;
- e) Receberá a premiação o empregado que não apresentarem faltas, e cumprirem integralmente a jornada diária (sem atrasos ou saídas antecipadas), no período de apuração da folha;
- f) Somente serão aceitas as ausências decorrentes de casamento do empregado, falecimentos de familiares previstos em lei, licença paternidade e doação de sangue (limitada a uma vez por ano);
- g) Também não terá direito ao prêmio os empregados que não trabalharem integralmente durante o mês aquisitivo em decorrência de admissão, demissão, retorno de afastamentos, entre outras situações similares.
- h) O Prêmio será pago juntamente com a folha de pagamento e terá caráter indenizatório;
- i) No mês em que o colaborador estiver de férias e desde que não tenha registros de faltas nos demais dias do mês, receberá o equivalente a 50% do valor do prêmio;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Conforme autorização em assembleia pelos empregados, a empresa descontará de todos os empregados, a título de contribuição negocial a importância de 3 % (três por cento) da remuneração percebida no mês de março e de junho/2026, ficando o desconto limitado a R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) de cada empregado, devendo a empresa repassar ao sindicato no dia 10 do mês seguinte ao desconto através de vias próprias, emitidas no site www.sindiec-rs.org.br ou por transferências bancárias, e enviar comprovante para cadastro@sindec-rs.org.br, sob pena das cominações previstas no art. 600 CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em todos os seus termos, naquilo que não foi aqui regulamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 1º de março de 2026 a 29 de fevereiro de 2027.
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais.

Gravataí/RS, 10 de março de 2026


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE CANOAS E GRAVATAÍ**

Assinatura Eletrônica
10/03/2026 18:03 (BRT)

BRy *Aurelio Paduano*

455.***-***-25 **HAVAN SA**
Aurelio Paduano